

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 08/2018

O Presidente da Federação Alagoana de Futebol, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Entidade em vigor:

Considerando o disposto no artigo 33 do Regulamento do Campeonato Alagoano Sub-20-2018, que prevê a aplicação subsidiária do Regulamento Geral de Competições da CBF bem como aplicação administrativa de sanções de natureza regulamentar;

Considerando o disposto no art. 19, I, V e VI e §§1º e 2º do Regulamento Geral de Competições/CBF – que permitem, nas hipóteses previstas, a suspensão ou interrupção da partida;

Considerando o disposto no art. 20, II do Regulamento Geral de Competições/CBF no sentido de que o clube que houver dado causa à suspensão da partida e era perdedor, deverá ser declarado vencedor o adversário pelo placar de três a zero (3x0) ou pelo placar do momento da suspensão, prevalecendo o correspondente à maior diferença de gols;

Considerando que a suspensão da partida ocorrida em 05 de Maio de 2018 entre CEO e CSA decorreu, conforme descrito na súmula da partida, de atos provocados pela torcida do clube mandante – CEO -, pelos próprios atletas, dirigentes e comissão técnica do CEO;

Considerando que, no momento da suspensão, o placar estava 1 x 0 para o CSA;

RESOLVE:

Determinar a aplicação do art. 20, II do Regulamento Geral de Competições/CBF para computar como equipe vitoriosa, na partida disputada entre CEO e CSA pelo Campeonato Alagoano Sub-20-2018 iniciada e posteriormente suspensa em 05/05/2018, a equipe do CSA pelo placar de 3 x 0 (três a zero), na forma das considerações apontadas, além do encaminhamento pela DCO/FAF de Notícia de Infração com a descrição dos fatos ao TJD/AL, para tomada das providências cabíveis.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Maceió, 08 de maio de 2018.



FELIPE OMENA FEIJÓ
Presidente